



## PROJETO DE LEI

(Do Vereador Emanuel Andriago Huff)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Agente Mirim no Município de Corbélia.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Agente Mirim no Município de Corbélia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Agente Mirim, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate aos vetores da Chikungunya, Dengue, Febre Amarela e Zika.

**Art. 3º** As atividades do Programa Agente Mirim serão desenvolvidas por meio Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, as quais integrarão o Calendário Oficial Escolar e a Agenda de Eventos do Município.

§ 1º As atividades serão executadas por meio campanhas educativas e de comunicação social destinadas ao combate dos vetores das doenças, com o objetivo de mobilizar o poder público e promover a participação dos munícipes.

§ 2º As atividades do Programa nas escolas serão realizadas mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, e anualmente, durante toda a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

§ 3º O Poder Executivo fornecera os materiais educativos necessários para a efetivação do Programa.

**Art. 4º** Nas escolas, o Programa Agente Mirim envolvera atividades complementares, as quais serão destinadas aos alunos da Educação Básica, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º Visando conscientizar e alertar os alunos da rede de ensino publica e privada, as atividades complementares devem incluir ações informativas, educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outras, sobre a importância de combater os vetores das doenças.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos alunos por meio do Programa serão





apresentadas durante a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde elaborara o Regimento Interno do Programa Agente Mirim, o qual definira os conteúdos didáticos, cronogramas e cargas horarias das atividades a serem ministradas.

**Art. 6º** Para a implantação do Programa Agente Mirim, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, visando a promoção de atividades, eventos socioeducativos e campanhas municipais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Os mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Febre Amarela, Zika Vírus e Chikungunya causam milhares vítimas todos os anos, principalmente após os períodos chuvosos, sendo imperativo que seja elaborado e executado um plano de ações preventivas contra a disseminação das diferentes espécies dos mosquitos transmissores destas doenças.

Nesse sentido, e de extrema relevância que o Poder Executivo Municipal promova a conscientização da comunidade local, essencialmente nas escolas, quanto a eliminação de focos de reprodução dos mosquitos, minimizando o número de casos da doença no município de Corbélia.

O resultado desse amplo trabalho será benéfico para todos, terá um impacto direto na saúde da população do nosso Município. Cabe destacar que a responsabilidade e de toda comunidade, não apenas do poder público e não apenas da vigilância epidemiológica do Município. Cada cidadão deve fazer a sua parte.

É fundamental que as crianças e adolescentes desenvolvam o conhecimento sobre a doença, suplementando os cuidados necessários para a prevenção e o combate ao Mosquito. As pessoas devem ter consciência de manterem suas casas livre de locais que possam ser criadouros do *Aedes Aegypti*.

Ademais, e inadmissível perder vidas humanas para o Mosquito da Dengue. Dessa forma, cada um deve participar do trabalho de prevenção e do combate a proliferação dos casos de dengue em sua localidade, e o melhor método para impedir a contaminação e evitando a procriação dos mosquitos transmissores como o *Aedes Aegypti*, que é feita em ambientes úmidos em água parada, seja ela limpa ou suja.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



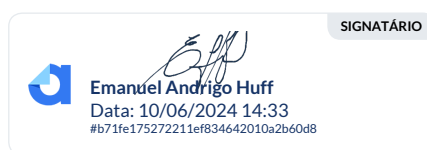
Validador

Portanto, para eliminação dos criadouros, entra o trabalho e a responsabilidade de cada cidadão, efetivada, principalmente, através de campanhas de conscientização promovidas pela administração pública.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 10 de junho de 2024, 63º da Emancipação Política.



**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 636947cc5f201137ae252d44fe5869fdaf9b00a79c4bf0ff7236999128528e  
Link de validação: <https://valida.ae/9e271dd66e27da77864b4da959e3f159da02aa876c527cee9?sv>

